

A ABMEN - Associação Brasileira dos Mentores de Negócios resolve nesta data, 26 de Janeiro de 2023, atendendo ao originalmente referenciado em seu estatuto como '*Código de Melhores Práticas de Mentoria*', aprovar a imediata implementação da Revisão 1 de seu novo Código de Ética e Conduta e de seu Anexo Único – Política Anticorrupção pré-aprovados, em sua Revisão 0, em reunião do colegiado do conselho consultivo realizada em 15 de dezembro de 2022, na forma e condições estabelecidas a seguir:

===== *Início do documento – Revisão 1* =====

Código de Ética e Conduta

ABMEN – Associação Brasileira dos Mentores de Negócios

1. Introdução

A Associação Brasileira dos Mentores de Negócios (ABMEN) é uma instituição sem fins lucrativos que preza por ser referência em governança corporativa, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e influenciando-as no sentido de maior transparência, justiça e responsabilidade.

As disposições deste Código de Ética e Conduta se aplicam a:

- (a) Todos os associados da ABMEN atuando ou não como conselheiros, coordenadores e vice coordenadores de comitês, grupos de trabalho e diretoria;
- (b) Secretaria executiva e funcionários, estendendo-se também a;
- (c) Demais terceiros não integrantes dos grupos citados acima, mas que participem ou contribuam para as atividades da Associação;
- (d) E devem ser aplicados para terceiros e contratados.

O não cumprimento de qualquer dos princípios explicitados neste Código de Ética e Conduta poderá implicar em aplicação de medidas punitivas, bem como na responsabilização civil e/ou criminal.

No caso de um terceiro ter qualquer dúvida sobre os termos deste Código de Ética e Conduta ou sobre situações que, embora não previstas expressamente neste código, sejam relacionados ao objeto deste Código, deve consultar imediatamente a Diretoria da Associação.

Todos são responsáveis por seu comportamento, sendo seu dever mostrar-se proativo com relação à busca de esclarecimentos e melhor interpretação dos diversos pontos fixados neste Código de Conduta.

1.1. Anexo Único

Anexa a este Código de Ética e Conduta, consta a Política Anticorrupção da ABMEN, a qual deve ser observada e cumprida por todos os associados e sujeitos citados na mencionada Política.

2. Princípios e Valores

O Código de Ética e Conduta da ABMEN é inspirada por dois conjuntos de princípios de natureza ética:

- Os valores e princípios básicos de governança corporativa da Associação;
- Princípios específicos aplicáveis às atividades e situações cobertas pelo Código de Ética e Conduta.

A ABMEN agirá estritamente de acordo com os princípios e valores abaixo mencionados:

I – Transparência

A fim de resguardar seus interesses, a ABMEN e todos os seus terceiros assumem o compromisso de agir de forma clara, franca e transparente na defesa dos interesses da Associação e dos interesses legítimos dos Associados, respeitados os acordos de confidencialidade de dados individuais dos Associados.

II – Igualdade

No intuito de salvaguardar as diretrizes e princípios fundamentais do Direito Econômico estabelecidos na Constituição Federal, a ABMEN e os seus terceiros assumem o compromisso de fomentar a igualdade entre seus associados dentro dos limites legais e negociais em vigor no país, evitando acordos de reserva ou preferência.

III – Lisura

A fim de resguardar seus interesses, a ABMEN, seus associados, funcionários, contratados e os seus terceiros assumem o compromisso de medir e pautar todas suas ações pelo princípio da honestidade na busca por seus objetivos.

IV – Comprometimento

A ABMEN, seus associados, funcionários, contratados e todos os seus terceiros se comprometem a priorizar todos os interesses coletivos da Associação e de seus Associados, bem como os interesses da indústria de fornecimento e de prestação de serviços relacionados às atividades de mentor de negócios em qualquer empresa. A ABMEN e seus Associados deverão pautar suas iniciativas e negócios nas leis e regulamentos aplicáveis, agindo sempre de forma ética e socialmente responsável.

Ser associado da ABMEN implica na adesão ao seu Código Ética e Conduta de maneira clara, sem restrições ou reservas de qualquer espécie.

V – Diversidade e Independência

Valorização e incentivo à multiplicidade de ideias e opiniões e soberania nos princípios e zelo pela imagem; imparcialidade em face de quaisquer grupos de interesse com coerência entre iniciativas e os princípios básicos de governança corporativa.

VI – Proteção de Dados Pessoais

Todos os Terceiros têm o direito à privacidade. Deste modo, a ABMEN compromete-se a proteger os dados pessoais de todos os seus stakeholders. A proteção de dados pessoais oferece aos indivíduos o direito de controlar a coleta, processamento, uso, divulgação e armazenamento de informação pessoal.

A ABMEN e os seus terceiros devem cumprir em suas atividades e no âmbito das atividades da ABMEN as disposições da Lei nº 13.790, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados).

Sendo assim, os seguintes princípios devem ser respeitados:

- (a) O respeito à privacidade;
- (b) A autodeterminação informativa;
- (c) A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

- (d) A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- (e) O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- (f) Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

VII – Ética

Os Associados, a Administração da Associação e os seus terceiros devem certificar-se de que os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros colocados à sua disposição sejam utilizados de forma adequada, cuidadosa, razoável, econômica e sustentável, evitando e combatendo toda forma de abuso e desperdício considerando:

- (a) O desempenho de suas funções com comprometimento, responsabilidade, ética e honestidade;
- (b) O alinhamento à missão, visão e aos valores que definem a identidade da ABMEN;
- (c) A observância à legislação aplicável e obediência às políticas e ao Estatuto da ABMEN e a seu Regimento Interno quando aplicável;
- (d) O respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- (e) A constante busca da melhoria dos processos de trabalho, de maneira atuante, transparente, evitando possíveis erros e corrigindo imediatamente as ocorrências, com responsabilidade;
- (f) O zelo pela história, nome e imagem institucional da ABMEN, de forma a contribuir para manter a boa reputação da ABMEN, de forma positiva e competente;
- (g) O respeito às regras de confidencialidade e de sigilo das informações obtidas pela ABMEN, inclusive quanto a qualquer tipo de divulgação interna ou externa, mesmo após o desligamento; e
- (h) O comprometimento com a prevenção de qualquer ocorrência de fraude ou de corrupção, alertando sobre situações de risco e reportando imediatamente quaisquer suspeitas de fraude, corrupção ou descumprimento deste Código.

É proibido a todos os Associados, à Administração da Associação, e a seus terceiros em consonância com a Política Anticorrupção da ABMEN (anexo a esta):

- (a) A prática de comportamentos hostis, violentos, ameaçadores ou intimidadores, assim como a perturbação da harmonia e da paz;
- (b) O envolvimento em situações que possam suscitar conflitos, reais ou potenciais, com a ABMEN;
- (c) Exigir, insinuar, ofertar ou receber, direta ou indiretamente, ainda que para terceiros, em razão de suas atividades profissionais, comissão, presente, hospitalidade ou vantagem, inclusive refeições, transportes, viagens, hospedagens, serviços, diversões, compensações e quaisquer favores de caráter pessoal;

- (d) O trato de maneira preconceituosa ou discriminatória com terceiros em função da religião, credo, orientação sexual, ideologia política, origem etc.;
- (e) A realização de qualquer tipo de atividade ou iniciativa representando a ABMEN sob influência de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas, de modo a prejudicar o desempenho e a imagem da Associação;
- (f) O desperdício dos recursos naturais e o desrespeito a natureza em todas as suas formas;
- (g) A falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros ou contábeis.

3. Prática de Negócios

A ABMEN e seus Associados reconhecem a necessidade de manter um alto padrão de regras éticas para permitir um relacionamento responsável com as comunidades, parceiros comerciais, contratantes, empregados, clientes e fornecedores. Desta forma, a ABMEN e os seus Associados se comprometem a manter um relacionamento claro e aberto, como modus operandi da Associação e seus Associados.

Todas as informações referentes às atividades e desempenho contábil e financeiro da Associação, desde que não constituam material confidencial, serão apresentadas às autoridades competentes e às suas Associadas, respeitados os princípios da ética e transparência.

A ABMEN manterá, juntamente com seus Associados, um ambiente de negócios fomentando sempre o respeito e a transparência em todas as suas atividades.

A corrupção, seja ativa ou passiva, não será tolerada. O tráfico de influência e/ou manobras de cunho exclusivamente político-partidárias serão coibidas e seus agentes estarão sujeitos às sanções cabíveis de acordo com os princípios estabelecidos na Política Anticorrupção da ABMEN (anexo a este Código).

Nenhuma discriminação de raça, cor, credo religioso, ou de qualquer outra natureza será considerada aceitável pela Associação.

A nenhum Integrante será permitido veicular, comercializar ou simplesmente transmitir informações confidenciais sobre a Associação, seus Associados ou seus projetos e clientes. A posse de informações confidenciais não poderá ser usada em proveito próprio ou de terceiros, principalmente informações relacionadas às negociações em Bolsa de Valores.

4. Normas do Código de Ética e Conduta

4.1. Associados Mentores de Negócios devem:

- (a) Respeitar as leis vigentes no país, o estatuto social e demais regras internas da ABMEN.
- (b) Explicitar sua adesão e concordância às disposições do Código de Ética e Conduta, na forma aqui prevista.
- (c) Defender os princípios e objetivos das práticas da Associação.

- (d) Manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas de trabalhos e contribuições prestados à ABMEN. Não utilizar estas informações para nenhuma forma de benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses da Associação.
- (e) Abster-se de manifestar em nome da Associação em qualquer ambiente, interno ou externo, a não ser que esteja para isso devidamente credenciado, de acordo com Política de Porta-Vozes aprovada pelo conselho consultivo.
- (f) Associados em qualquer categoria deverão ser aceitos sempre no pressuposto de que não tenham uma conduta (ou não se comportem de forma) incompatível com as disposições deste Código.
- (g) Não manifestar suas opiniões pessoais publicamente identificando-se como sendo ou tendo sido de determinada comissão da ABMEN ou estar atuando ou ter atuado em qualquer cargo da Associação.

4.2. Associados Mentores de Negócios enquanto Diretores Executivos ou Adjuntos, Coordenadores e/ou Vice Coordenadores de Grupos de Trabalho ou Comitês, e membros do Conselho Consultivo e/ou Conselho Fiscal devem:

- (a) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento da Associação e que as funções executivas serão sempre exercidas em caráter pro bono, e as funções de governo serão sempre exercidas conforme regimento interno do conselho consultivo – característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo desses colaboradores.
- (b) Assegurar que transações com partes relacionadas efetuadas no âmbito da ABMEN sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais para o próprio mentor de negócios, seus familiares ou amigos.
- (c) Dar exemplo de aderência às disposições do estatuto social e das demais regras internas da ABMEN e do Código de Ética e Conduta, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.
- (d) Trazer ao conhecimento do conselho consultivo o envolvimento em atividades em outras entidades sem fins lucrativos que também atuem no campo da mentoria de negócios e demonstrar a inexistência de conflitos com os interesses da ABMEN. O conselho consultivo deverá documentar tais informações.
- (e) Tornar patente, no exercício de suas funções, que a ABMEN não só divulga como efetivamente pratica a boa governança corporativa em todas as suas ações e perante todos os seus públicos, sejam eles os próprios associados, a comunidade empresarial, os órgãos públicos, a comunidade acadêmica, os participantes de seus cursos, as demais associações profissionais, seus fornecedores, alunos, a mídia e a sociedade como um todo.
- (f) Manter os Associados informados sobre eventuais atividades político-partidárias que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com aquelas que desenvolvem no própria Associação.

- (g) Informar aos Associados sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais de que façam parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da ABMEN e informar a filosofia e práticas por ele recomendadas. O conselho consultivo deverá registrar tais informações.
- (h) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Associação para qualquer público de interesse, não aceitando em nenhuma hipótese a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente; ademais, deverá submeter, sempre que justificável ou aplicável, as contas ao crivo de auditoria externa de renome e total independência antes de levá-las à apreciação da assembleia geral.
- (i) Fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos do item acima sejam plenamente viabilizados.
- (j) Assegurar a aderência da Associação a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados.
- (k) Deverão manter informado o presidente da Diretoria acerca dos assuntos sendo tratados com os gestores da Associação, não devendo interferir em assuntos operacionais.

4.3. Terceiros

Tanto administradores quanto funcionários da Associação procurarão fazer com que terceiros, não mencionados nos itens antecedentes, mas que se relacionem a qualquer título com a Associação, como, por exemplo, fornecedores de materiais ou serviços, conheçam e observem as disposições deste Código.

5. Gestão e Processos de Ética e Conduta

Será exercida pela Diretoria a avaliação e julgamento de casos de violação deste código.

6. Adesão

Todos os associados da ABMEN, seus funcionários e terceiros deverão manifestar, em documento próprio que lhes será entregue juntamente com exemplares atualizados deste Código de Ética e Conduta e seu anexo, sua concordância com os termos do Código de Ética e Conduta e sua disposição de observá-los em sua conduta.

==== *Fim do Código de Ética e Conduta – Revisão 1 – Página de assinaturas ao final do documento* ====

Anexo Único do Código de Ética e Conduta Política Anticorrupção

ABMEN – Associação Brasileira dos Mentores de Negócios

1. Introdução

Os dispositivos contidos nesta Política Anticorrupção (“Política”) têm por objetivo a manutenção dos mais altos padrões de ética negocial, reforçando a nossa política de tolerância zero à corrupção.

A ABMEN não compactua com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo. A corrupção para a ABMEN não está limitada a atos nas relações com Agentes Públicos, tampouco apenas à entrega, promessa ou oferta de Vantagem Indevida. A corrupção deve ser entendida de forma ampla abarcando diversos ilícitos que geram lesões à Administração Pública, como improbidade administrativa, fraude a licitações, conluio com concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros. Consulte a Diretoria ou o Departamento Jurídico da ABMEN, caso esteja envolvido em procedimentos que envolvam interações com Agentes Públicos e tenham dúvidas sobre como agir nessas situações.

Este material é fundamental no processo de fortalecimento da cultura da ABMEN e norteia o caminho que deve ser seguido para preservar o exercício ético profissional.

2. Aplicação

A ABMEN espera que seus Associados, seus funcionários, seus Terceiros e Intermediários, conforme definição abaixo, cumpram fielmente esta Política Anticorrupção e as leis aplicáveis, bem como mantenham os mais altos padrões éticos de conduta de negócios e atividades.

Esta Política, portanto, complementa as disposições gerais previstas na Lei no 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) e suas regulamentações, bem como outros dispositivos legais aplicáveis à ABMEN, em conjunto (“Legislação Anticorrupção”).

A Política se aplica indistintamente a todos os Associados da ABMEN, e a todas as atividades das quais participamos, expressando ainda os princípios que esperamos que os indivíduos e entidades que agem em nosso nome, em especial seus Terceiros e os Intermediários, sigam.

3. Definições

- 3.1 ABMEN → Associação Brasileira dos Mentores de Negócios
- 3.2 Política de Alçadas → Política de Alçadas da ABMEN
- 3.3 Órgão avaliador de Conformidade → Esta política da ABMEN será monitorada e os casos de violação avaliados pelos membros da Diretoria da ABMEN
- 3.4 Associados → Todos os associados e executivos da ABMEN (Associados Mentores de Negócios enquanto Diretores Executivos ou Adjuntos, Coordenadores e/ou Vice Coordenadores de Grupos de Trabalho ou Comitês, e membros do Conselho Consultivo)

3.5 Funcionário Público

e/ou Conselho Fiscal)

- Quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça, No Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas internacionais.

São exemplos de Funcionários Públicos (i) funcionários servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais, Estaduais e Municipais, (ii) funcionários servidores de autarquias (incluindo agências reguladoras e executivas) e empresas públicas, (iii) diplomatas, incluindo embaixador, cônsul e chanceler; (iv) membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, entre outros.

São também considerados Funcionários Públicos para fins desta Política (i) partidos políticos, seus integrantes, empregados, agentes ou outras pessoas agindo para ou em nome de partido político; (ii) candidatos a cargo político ou eletivo; e (iii) qualquer pessoa privada atuando em uma função oficial para ou em nome de uma das pessoas ou entidades listadas acima.

3.6 Terceiros e Intermediários

- Qualquer representante e ou contratado da ABMEN que tenha ou possa vir a ter contato com órgãos públicos e ou Funcionário Público em nome e ou no interesse ou benefício da ABMEN, ou que represente ou possa vir a representar a ABMEN perante órgãos públicos e ou Funcionários Públicos, como por exemplo:
- Prestadores de serviços;
 - Escritórios de advocacia;
 - Consultores tributários;
 - Agências de marketing e produção eventos;
 - Proponentes de eventos incentivados.

3.7 Vantagem Indevida

- Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive, mas sem se limitar a dinheiro, brindes, cortesias e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outro bem de valor utilizado para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, omissão ou decisão.

Não configura Vantagem Indevida a oferta de bens tangíveis ou intangíveis descritos acima que observe os itens 4 e 5 e seus subitens desta, preservando, assim, o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

4. Política Anticorrupção

A ABMEN tem como política a tolerância zero a atos de corrupção. Prometer, oferecer ou dar Vantagem Indevida a Funcionário Público ou terceiros relacionados, clientes ou fornecedores, bem como frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios públicos e ou contratos públicos é estritamente proibido e passível de responsabilização pessoal perante a Legislação Anticorrupção, além das sanções aplicáveis pela ABMEN.

Lembre-se: tudo que essa Política nos proíbe de fazer diretamente, também não podemos fazer indiretamente, por meio de terceiros.

Nenhum Associado ou Terceiros ou Intermediário sofrerá consequências adversas por se recusar a (i) oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar um pagamento, vantagem, recompensa ou benefício indevido ou ilegal, ou (ii) frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios públicos e ou contratos públicos, mesmo que isso resulte na perda de oportunidades para a ABMEN.

4.1. Quanto à Vantagens Indevidas

Associados e Intermediários da ABMEN são estritamente proibidos de direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar Vantagem Indevida, independentemente do valor, a Funcionário Público ou a terceiros a ele relacionados (também é proibido dar, oferecer ou prometer Vantagem Indevida a um terceiro que tenhamos razão para acreditar que está recebendo a Vantagem Indevida em nome do Funcionário Público).

Importante: essa proibição também se aplica a pequenos pagamentos eventualmente solicitados por Funcionário Público com o intuito de acelerar ou assegurar a realização de um procedimento ou uma ação não discricionária (“pagamentos de facilitação”).

Para garantir o cumprimento desta regra, todo e qualquer bem, tangível ou intangível, a ser prometido, oferecido, pago, dado ou doado a órgão ou Funcionário Público deverá ser aprovado pela Diretoria da Associação, conforme o item 5 desta Política.

Da mesma forma, os Associados e Intermediários da ABMEN são estritamente proibidos de direta ou indiretamente, pedir, solicitar, concordar em receber o suborno, propina, pagamento de influência, benefício ou vantagem impróprios ou ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial.

5. Entretenimento e Benefícios de Hospitalidade

Os Associados e Intermediários estão proibidos de prometer, oferecer ou dar qualquer presente, brinde, entretenimento, refeição, pagamento de viagem ou outro tipo de hospitalidade, em conjunto (“Doação”) a órgão ou Funcionário Público e a outras entidades sem aprovação da Diretoria.

5.1. Presentes

Presentes para Funcionários Públicos somente serão permitidos se (i) tiverem a natureza de um brinde sem valor comercial, ou se forem brindes distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor a ser determinado pela Diretoria; e (ii) a sua entrega não for proibida pela Legislação Anticorrupção.

Presentes em dinheiro ou equivalentes a dinheiro (como cartões-presente ou certificados) são proibidos.

Qualquer exceção às regras deste item 5.1., inclusive solicitações que superem os valores de referência, deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria.

5.2. Entretenimento

Em função do segmento de mercado no qual atua, eventos são meios legítimos da ABMEN promover e dar visibilidade a suas atividades, seja por meio da realização de eventos próprios, seja por meio de patrocínios de eventos de terceiros. Nesse contexto, a ABMEN pode oferecer entretenimento, como ingressos para eventos realizados ou patrocinados pela ABMEN, para promover e dar visibilidade das suas práticas e de sua atividade a terceiros.

Não obstante o disposto acima, os Associados e Intermediários estão proibidos de prometer, oferecer ou dar qualquer entretenimento a órgão ou Funcionário Público sem aprovação prévia da Diretoria.

Não é permitida a disponibilização de entretenimento, pela ABMEN, para acompanhantes ou convidados de Funcionário Público, assim como não será aprovada a disponibilização de entretenimento caso exista uma exposição negativa potencial para a ABMEN.

Qualquer exceção às regras deste item 5.2. deverão o ser aprovadas previamente pela Diretoria.

5.3. Refeições

No contexto das realizações das nossas atividades, podem ocorrer refeições com terceiros relacionadas às nossas atividades.

Refeições só podem ser oferecidas ou pagas pela ABMEN quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com as funções institucionais do referido terceiro, e estiver presente ao menos um Conselheiro Consultivo da ABMEN.

O valor máximo de refeição a ser oferecida a terceiro será conforme estabelecido na Política de Alçadas da ABMEN, não podendo envolver itens considerados de luxo (como bebidas e alimentos excessivamente caros). Não é permitido pagamento de refeições, pela ABMEN, para acompanhantes ou convidados de Funcionários Públicos.

Refeições oferecidas a terceiros que observem o limite descrito no parágrafo anterior devem ser reportadas à Diretoria no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data da refeição, seguindo o procedimento a ser regulamentado.

Quaisquer exceções às regras deste item 5.3. deverão ser aprovadas pela Diretoria.

5.4. Despesas de viagem

Os Associados e Intermediários estão proibidos de prometer, oferecer ou pagar qualquer despesa de viagem para ou em nome de Funcionário Público, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, sem aprovação prévia da Diretoria.

Os pagamentos de despesas de viagem para Funcionários Públicos serão aprovados se o evento que deu motivo à viagem, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, estiver diretamente relacionado à promoção de produtos e ou iniciativas da ABMEN ou à execução de um contrato, e desde que o referido evento possua correlação com as atribuições do cargo, emprego ou função do Funcionário Público.

As despesas com viagem serão pagas somente se:

- A viagem tiver um objetivo comercial legítimo;
- O custo for razoável após avaliação formal pela Diretoria e estiver de acordo com as políticas da ABMEN;
- Nenhum convidado e ou membro da família do Funcionário Público estiver viajando às custas da ABMEN; e
- Não houver paradas planejadas que não estejam ligadas ao objetivo comercial da viagem.

Despesas acima do que seria considerado razoavelmente necessário para a finalidade negocial, incluindo acomodações extravagantes ou despesas referentes a acompanhantes, ou que não estejam de acordo com todas as políticas internas da ABMEN, não serão aprovadas.

Para evitar riscos de desvios, sempre que possível as despesas deverão ser pagas diretamente pela ABMEN. Por exemplo, a passagem aérea deve ser paga diretamente à agência de turismo ou à companhia aérea.

/Quaisquer exceções às regras deste item 5.4. deverão ser aprovadas pela Diretoria.

6. Doações para Instituições Sem Fins Lucrativos

Doações para instituições ou associações sem fins lucrativos seguirão as regras estabelecidas na Política de Alçadas da ABMEN, devendo ser previamente aprovadas pela Diretoria, além de submetidos à apreciação do Conselho Consultivo antes de sua efetiva materialização, sendo que a instituição receptora da doação deverá concordar expressa e formalmente com o cumprimento do item 4 desta Política Anticorrupção.

Caso o pedido da doação tenha sido feito por Funcionário Público, ou se o Funcionário Público prometer qualquer benefício ou fizer qualquer ameaça em relação à solicitação de doação, a solicitação deverá ser negada.

7. Doações e Contribuições Políticas e Eleitorais

Doações e contribuições políticas em nome da ABMEN são proibidas. Associados e Intermediários devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da ABMEN.

Associados que optarem por, pessoalmente, realizar doações e ou contribuições a partidos políticos e campanhas eleitorais, deverão arcar com todos os custos e despesas relacionados.

Nenhum reembolso relacionado a esses custos e despesas poderá ser pedido ou feito à ABMEN.

8. Contratação de Intermediários e de Ex-Funcionários Públicos

8.1. Contratação de Intermediários

A ABMEN poderá regularmente contratar empresas que atuarão como Intermediários, conforme definição do item 3 acima. Assim, por poderem interagir com Funcionários Públicos ou pessoa politicamente exposta em nome da ABMEN ou durante a prestação de serviços à ABMEN, é expressamente proibido contratar ou manter Intermediários, ainda que em serviço eventual, sem que haja avaliação prévia e periódica pela Diretoria e Comitês responsáveis por contratação. Devendo-se observar os seguintes requisitos:

- Todos os pagamentos efetuados a Intermediários devem ser lastreados em contrato formal ou documento idôneo de forma a comprovar o destino do pagamento e devem ser regularmente contabilizados de maneira que reflitam fielmente sua natureza e finalidade;

- Os contratos deverão ser claros e precisos no que se refere à remuneração, escopo do contrato, bem ou serviço a ser entregue pelo Intermediário, bem como devem ter cláusula específica que obrigue a parte contratada a cumprir com a Legislação Anticorrupção aplicável, certo que, em eventual inadimplemento, haverá a resolução do contrato pela ABMEN;
- Nenhum pagamento pode ser feito ou prometido a um Intermediário exceto em troca de bens ou serviços legítimos;
- Todo e qualquer Intermediário contratado pela ABMEN deve cumprir com a Legislação Anticorrupção aplicável, com todas as políticas e padrões da ABMEN aplicáveis a Intermediários e manter os mais altos padrões éticos de conduta de negócios e aderir formalmente à esta política da Associação.

Não obstante a validação prévia da Diretoria, os Associados deverão estar atentos a quaisquer “suspeitas” que possam surgir. É responsabilidade do Associado reportar imediatamente a Diretoria qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade por parte do Intermediário a esta Política ou à Legislação Anticorrupção aplicável.

8.2. Contratação de Ex-Funcionário Público

A contratação ou eleição, por parte da ABMEN, de ex-Funcionário Público como Funcionário ou Intermediário, direta ou indiretamente, só poderá ocorrer decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua exoneração, ou após prazo distinto estabelecido em lei, o que for maior.

9. Registro Contábeis

Os Associados deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras da ABMEN, seus livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todas as atividades da ABMEN.

Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a política contábil e com as diretrizes e sob avaliação do Conselho Fiscal, incluindo aquelas relacionadas ao orçamento, da seguinte forma:

- Ter um propósito de negócios direto relacionado à transação;
- Refletir de forma clara e precisa as operações da ABMEN;
- Ser registrada de modo que permita a preparação de demonstrativos financeiros de acordo com as normas aplicáveis de contabilidade;
- Estar em conformidade com a legislação tributária aplicável; e
- Manter a prestação de contas dos ativos / passivos.

Toda a documentação de apoio deve ser mantida em conformidade com os requisitos aplicáveis de retenção de registros.

Nenhum fundo ativo ou passivo não registrado nas demonstrações financeiras da ABMEN pode ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

Nenhum Associado deve se envolver na falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios, e todos os associados e administradores deverão responder completa e corretamente quaisquer

questionamentos que lhes seja feito por auditores internos ou externos da ABMEN, ou dos auditores de qualquer autoridade reguladora.

10. Caráter Obrigatório e Violações

É obrigação de todo Associado da ABMEN conhecer e entender o conteúdo desta Política, bem como obedecer a todas as regras aqui previstas.

Nenhum Associado dispõe de autoridade para solicitar ou praticar ação que viole esta Política.

Esta Política não está sujeita a qualquer tipo de renúncia ou exceções em razão de demandas comerciais ou competitivas, ou exigências de outra natureza.

O descumprimento desta Política poderá resultar em punições civis e criminais para a ABMEN e para os Associados envolvidos, além de poder gerar sanções disciplinares para tais indivíduos, incluindo, mas não limitado a demissões por justa causa (caso sejam contratados via CLT), exclusão imediata da ABMEN e ressarcimento pelos danos causados.

11. Outras Condutas Proibidas

Condutas adicionais estritamente proibidas:

- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas todas e quaisquer condutas ilegais ou imorais.

12. Canal de Conformidade e Ouvidoria

Caso tenha alguma dúvida sobre a aplicação desta Política, consulte a Diretoria da Associação ou a qualquer dos Diretores que atuarão como canal de conformidade e auditoria.

Os Associados, Intermediários e demais parceiros comerciais que reportarem violações ou potenciais violações a leis e regulamentos anticorrupção, bem como às políticas e procedimentos internos da ABMEN não sofrerão qualquer tipo de retaliação. Tais reportes são incentivados pela ABMEN e poderão ser feitos de forma anônima, caso o reportante assim prefira.

===== *Fim da Política Anticorrupção – Revisão 1 – Página de assinaturas a seguir* =====